



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, Nº 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

OPÇÃO PREVISTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021: EXPRESSAMENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.

I- DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Peabiru, Estado do Paraná, por intermédio de suas Secretarias, torna público a seleção de empresas especializadas em serviços de borracharia, objetivando a contratação sob o Sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público e tendo como embasamento as Leis Federais nºs 8080/90 e 8142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 785/2010, com o Decreto Municipal nº 28/2023, com os artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal, e notadamente com a Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade **para executar o objeto quando convocados;**

(...).”

“Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...).”

“Art. 79. **O credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

1.2. Antes da parte dispositiva, faz-se as seguintes observações argumentativas importantes:

1.2.1. Considerando que a seleção a critério de terceiros, ocorre sem a escolha voluntária da Administração Pública, isto porque ela será realizada pelo beneficiário dos serviços ofertados, ou seja, um terceiro alheio ao Governo Municipal.

II- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste processo de chamamento público, através de credenciamento, para **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia para atender a frota de veículos do município**, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

2.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência (Anexo II) deste certame.

2.3. Os interessados poderão realizar a inscrição à partir da publicação do Edital Resumido de Credenciamento no órgão oficial do Município, que ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, podendo no interesse público, ser prorrogado.

III- DO PRINCÍPIO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação terá como embasamento legal o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...).”

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda

(...).”

IV- DO RATEIO DA DEMANDA

4.1. A Prefeitura Municipal da Peabiru, promoverá a rotatividade semanal por demanda dos serviços em todos os lotes, de acordo com o número de empresas credenciadas. Sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita por meio de “sorteio” e os novos credenciados aderentes serão incluídos ao final da lista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

V- DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO

- 5.1. O Governo Municipal pagará pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência, os valores registrados são com bases em cotações de mercado vigentes .
- 5.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

VI- DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME

- 6.1. Por se tratar de certame “paralela e não excludente”, de acordo com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o valor presumível da contratação deverá ser definido no Edital.
- 6.2. Assim sendo, o valor presumível da contratação, para o período de 12 meses, será de R\$ R\$ 344.733,33 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 6.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria solicitante, nos termos do contrato.
- 6.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

VII- DA PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. As condições padronizadas encontram-se disciplinadas na Lei Ordinária Municipal nº 785/2010 combinada com o Decreto Municipal nº 28/2023.

VIII- DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);
- 8.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 8.1.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;
- 8.1.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

IX- DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTES CERTAMES

- 9.1. A Lei nº 14.133/2021, art. 14, incisos e parágrafos, prevê:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Peabiru, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 - Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

9.3. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez).

X- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas especializadas em serviços de borracharias.

10.2. Serão admitidos neste processo o credenciamento as borracharias localizadas dentro do perímetro urbano do Município, sendo comprovado no momento do credenciamento.

10.3. Para empresas localizadas além do perímetro do município de Peabiru/Pr, no ato do credenciamento, terão de se comprometer a se instalar e atender a frota do Município **ou** realizar a coleta e devolução (no município de Peabiru/Pr) aos veículos, respeitadas as regras, prazos e condições definidas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

XI- DA FORMA DE INSCRIÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações (Paço Municipal) à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, centro, Fone (44) 3531-8100, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município, bem como no site eletrônico.

11.2. Serão considerados credenciadas inscritas as pessoas jurídicas especializadas que apresentarem os documentos enumerados no subitem 13.1, deste Edital, à partir da data de publicação do edital resumido no órgão oficial do município.

11.3. As empresas especializadas interessadas poderão solicitar as inscrições no Chamamento Público durante o período de 12 (doze) meses, bem como no período de eventual prorrogação.

11.3.1. Haverá concomitância das empresas especializadas devidamente inscritas, na prestação dos serviços, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante rotatividade.

XII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. As empresas especializadas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar os documentos relacionados no item 13.1 ao Setor de Compras/Licitação da Prefeitura do Município de Peabiru (Paço Municipal), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR

REFERENTE: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

XIII- DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

13.1. As empresas especializadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Requerimento de credenciamento (Anexo I);

i) Declaração de idoneidade (Anexo III);

j) Declaração de concordância com o edital (Anexo IV);

l) Prova de inscrição Municipal (Alvará) relativo ao domicílio do proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

m) Certidão Negativa de Recuperação Judicial (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

13.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou ainda, por servidor da Administração Pública.

XIV- DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

14.1. Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, as empresas especializadas fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1, deste instrumento.

14.2. O cadastramento terá sua homologação amplamente divulgada no Órgão Oficial do Município bem como no seu endereço eletrônico.

14.3. As empresas especializadas serão cadastradas após a avaliação técnica dos elementos constantes da documentação relacionada no subitem 13.1 do presente edital.

14.4. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade Credenciante deverá proceder a publicação resumida do Termo Aditivo no diário oficial do Município.

14.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

XV- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

15.1.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações às empresas especializadas interessadas.

15.1.2. A documentação será analisada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da mesma no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado.

15.1.3. Será acrescido ao prazo de análise 3 (três) dias úteis oferecido à empresa interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

15.1.3.1. A Comissão de Credenciamento terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

15.2. A convocação das borracharias legalmente credenciados será preferencialmente por edital.

15.3. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

15.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, se o interesse público conclamar.

XVI- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

16.1. Por se tratar de fornecimentos contínuos, o Governo Municipal, poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 106, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Assim, o contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima.

16.3. Para que ocorra a prorrogação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

16.4. Será permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XVII- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

XVIII- DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Poderá, no interesse público, haver reequilíbrio econômico financeiro, desde que obedecidas as regras da Lei nº 14.133/2021.

XIX- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal (PJ) pela empresa especializada, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

19.3. O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se à empresa especializada a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

XX- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido	Descrição
10	02.001.04.122.0020.2102 manut. do gabinete do prefeito 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
40	03.001.04.122.0019.2008 manut. do gabinete do secretário geral 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
73	04.003.04.125.0019.2012 manut. da divisão de tributação e fiscal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
143	05.008.26.782.0012.2020 manut. do serviço rodoviário municipal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
178	06.001.12.361.0006.2024 manut. do transporte escolar/25% tributos 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
247	7.002.08.244.0002.2031 manut. da divisão de promoção social 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
259	08.001.22.665.0010.2032 manut. da divisão de indústria e comércio 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
342	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

20.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

20.3. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

20.4. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei nº 14.133/21.

XXI- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

XXII- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

XXIII- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que haja pluralidade de laboratórios, desde que adequadamente instalados e que possam atender os usuários com rapidez e dignidade.

XXIV- DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação, o Governo Municipal convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

XXV- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As infrações administrativas serão as estampadas no artigo 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o art. 156, incisos e §§, art. 157, caput e 158, §§ e incisos.

XXVII- DA MULTA

27.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Governo Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

XXVIII- DA NÃO AFETAÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL

28.1. Por se tratar de serviços complementares e por não constituir substituição de servidores e empregados públicos, a contabilização do dispêndio com o objeto deste credenciamento não afetará o índice de pessoal.

XXIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações (Paço Municipal) à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, centro, Fone (44) 3531-8100, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município, bem como no site eletrônico.

29.2. O Município de Peabiru, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peabiru não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

29.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

29.5. A participação das empresas especializadas, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

29.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Peabiru, excluído qualquer outro.

XXX- DOS ANEXOS

30.1. Os anexos integrantes do presente Chamamento Público, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III - Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV - Declaração de concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Peabiru, 18 de junho de 2024.

Angelo Prudencio de Brito

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Peabiru
Ref. Edital de Credenciamento nº 002/2024

Pelo presente, venho, como representante da empresa especializada (nome da empresa), solicitar o cadastramento junto ao Governo Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

Para tanto anexa todos os documentos habilitatórios exigidos no Edital e no Termo de Referência deste Credenciamento, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

- que a empresa conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 002/2024.
- que a empresa está ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o seu credenciamento e possível contratação.
- que a empresa está ciente de que seu credenciamento não gera direito a contratação, estando ela (contratação) condicionada à conveniência dos usuários.
- que a empresa está ciente do poder discricionário do Governo Municipal.
- que a empresa se responsabiliza por todas as informações contidas no processo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratada.
- que a empresa está ciente que a ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto, o segundo e o milésimo de segundo em que se efetivou a inscrição (com todos os documentos) pela proponente.

Cidade, data, mês, ano.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Assinatura do representante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Peabiru, 17 de junho de 2024.

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE PEABIRU (75.370.148/0001-17)

Categoria do TR: Credenciamento para prestação de serviços

2. Definição do objeto

O objeto do presente termo de referência é **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia para atender a frota de veículos do município.**

LOTE 1 - VEÍCULOS LINHA LEVE (ARO 13/14/15)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ARO 13/14/15 MONTAGEM/ DESMONTAGEM DO PNEU	SERV	100	R\$ 37,67	R\$ 3.766,67
2	ARO 13/14/15 - TROCA DE PNEU	SERV	90	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
3	ARO 13/14/15 TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	80	R\$ 40,67	R\$ 3.253,33
4	ARO 13/14/15 CONSERTO DE PNEU COM CÂMARA (ATÉ 03 FUIROS)	SERV	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
5	ARO 13/14/15 CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA	SERV	260	R\$ 39,00	R\$ 10.140,00
6	ARO 13/14/15 REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	80	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00

LOTE 2 - VEICULOS LINHA MÉDIA (VAN/AMBULANCIA - ARO 16)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ARO 16 MONTAGEM / DESMONTAGEM	SERV	100	R\$ 47,33	R\$ 4.733,33
2	ARO 16 - TROCA DE PNEU	SERV	90	R\$ 37,67	R\$ 3.390,00
3	ARO 16 TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	80	R\$ 43,33	R\$ 3.466,67
4	ARO 16 CONSERTO DE PNEU COM CÂMARA (ATÉ 03 FUIROS)	SERV	200	R\$ 47,67	R\$ 9.533,33
5	ARO 16 CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA	SERV	260	R\$ 45,67	R\$ 11.873,33
6	ARO 16 REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	80	R\$ 47,67	R\$ 3.813,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

LOTE 3 -MICRO-ONIBUS/F4000/D20 (PNEU 7 / 50 X 16)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PNEU 7/50X16 MONTAGEM/DESMONTAGEM DO PNEU	SERV	200	R\$ 46,33	R\$ 9.266,67
2	PNEU 7/50X16 - TROCA DE PNEU	SERV	120	R\$ 43,33	R\$ 5.200,00
3	PNEU 7/50X16 TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	80	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00
4	PNEU 7/50X16 CONSERTO DE PNEU COM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	200	R\$ 52,33	R\$ 10.466,67
5	PNEU 7/50X16 - CONSERTO DE PNEU SEM CAMARA	SERV	260	R\$ 61,67	R\$ 16.033,33
6	PNEU 7/50X16 REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	80	R\$ 42,33	R\$ 3.386,67

LOTE 4 - ONIBUS E CAMINHÕES (PNEU 1000X20)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PNEU 1000X20 - MONTAGEM/DESMONTAGEM DO PNEU	SERV	160	R\$ 71,33	R\$ 11.413,33
2	PNEU 1000X20 - TROCA DE PNEU	SERV	60	R\$ 61,33	R\$ 3.680,00
3	PNEU 1000X20 TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	60	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
4	PNEU 1000X20 CONSERTO DE PNEU COM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	200	R\$ 82,67	R\$ 16.533,33
5	PNEU 1000X20 CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA	SERV	160	R\$ 82,33	R\$ 13.173,33
6	PNEU 1000X20 REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	160	R\$ 71,00	R\$ 11.360,00

LOTE 5 - RETROESCAVADEIRA

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	RETROESCAVADEIRA - MONTAGEM/DESMONTAGEM	SERV	20	R\$ 122,33	R\$ 2.446,67
2	RETROESCAVADEIRA - TROCA DE PNEU	SERV	20	R\$ 68,33	R\$ 1.366,67
3	RETROESCAVADEIRA - TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
4	RETROESCAVADEIRA - CONSERTO DE PNEU COM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	50	R\$ 148,33	R\$ 7.416,67
5	RETROESCAVADEIRA - CONSERTO DE PNEU SEM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
6	RETROESCAVADEIRA - REPARAÇÃO A	SERV	20	R\$ 68,33	R\$ 1.366,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

	FRIO (TIP TOP)				
--	----------------	--	--	--	--

LOTE 6 - PATROLA (PNEU 1400X24)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PATROLA - MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU	SERV	30	R\$ 152,33	R\$ 4.570,00
2	PATROLA - TROCA DE PNEU	SERV	30	R\$ 72,33	R\$ 2.170,00
3	PATROLA - TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	30	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
4	PATROLA - CONserto de PNEU COM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	100	R\$ 142,33	R\$ 14.233,33
5	PATROLA - CONserto de PNEU SEM CAMARA	SERV	30	R\$ 161,67	R\$ 4.850,00
6	PATROLA - REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	30	R\$ 70,67	R\$ 2.120,00

LOTE 7 – PÁ 55A E PÁ 55C (PNEU 17 / 5X25)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PNEU 17/ 5 X 25 - MONTAGEM / DESMONTAGEM	SERV	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
2	PNEU 17/ 5 X 25 - TROCA DE PNEU	SERV	20	R\$ 150,67	R\$ 3.013,33
3	PNEU 17/ 5 X 25 - TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
4	PNEU 17 / 5 X 25 - CONserto de PNEU COM CÂMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	100	R\$ 254,00	R\$ 25.400,00
5	PNEU 17 / 5 X 25 - CONserto de PNEU SEM CAMARA	SERV	30	R\$ 258,33	R\$ 7.750,00
6	PNEU 17 / 5 X 25 - REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00

LOTE 8 - PÁ HYUNDAI (PNEU 20 / 5 X 25)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PNEU 20 / 5 X 25 - MONTAGEM/DESMONTAGEM DO PNEU	SERV	20	R\$ 253,33	R\$ 5.066,67
2	PNEU 20 / 5 X 25 - TROCA DE PNEU	SERV	20	R\$ 182,33	R\$ 3.646,67
3	PNEU 20 / 5 X 25 - TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	20	R\$ 101,67	R\$ 2.033,33
4	PNEU 20 / 5 X 25 - CONserto de PNEU COM CÂMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
5	PNEU 20 / 5 X 25 - CONserto de PNEU	SERV	20	R\$ 301,67	R\$ 6.033,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

	SEM CÂMARA				
6	PNEU 20 / 5 X 25 - REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	20	R\$ 230,67	R\$ 4.613,33

LOTE 9 - TRATORES EM GERAL (PNEU DIANTEIRO E CARRETA TRATOR)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	TRATOR - MONTAGEM / DESMONTAGEM	SERV	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
2	TRATOR - TROCA DE PNEU (DIANTEIRO)	SERV	20	R\$ 40,67	R\$ 813,33
3	TRATOR - TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO- DIANTEIRO)	SERV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
4	TRATOR - CONserto DE PNEU DIANTEIRO COM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	30	R\$ 51,33	R\$ 1.540,00
5	TRATOR - CONserto DE PNEU DIANTEIRO SEM CAMARA	SERV	20	R\$ 53,33	R\$ 1.066,67
6	TRATOR - REPARAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO A FRIO (TIP TOP)	SERV	20	R\$ 47,67	R\$ 953,33

LOTE 10 - TRATORES EM GERAL (PNEU TRASEIRO)

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	TRATOR - MONTAGEM / DESMONTAGEM - PNEU TRASEIRO	SERV	20	R\$ 178,33	R\$ 3.566,67
2	TRATOR - TROCA DE PNEU TRASEIRO	SERV	20	R\$ 112,33	R\$ 2.246,67
3	TRATOR - TROCA DE BICO TRASEIRO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
4	TRATOR - CONserto DO PNEU TRASEIRO COM CAMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	20	R\$ 192,33	R\$ 3.846,67
5	TRATOR - CONserto DO PNEU TRASEIRO SEM CAMARA	SERV	20	R\$ 222,33	R\$ 4.446,67
6	TRATOR - REPARAÇÃO DO PNEU TRASEIRO A FRIO (TIP TOP)	SERV	20		

LOTE 11 - ROLO COMPACTADOR

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ROLO COMPACTADOR - MONTAGEM / DESMONTAGEM	SERV	10	R\$ 161,33	R\$ 1.613,33
2	ROLO COMPACTADOR - TROCA DE PNEU	SERV	10	R\$ 122,33	R\$ 1.223,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

3	ROLO COMPACTADOR - TROCA DE BICO (COM FORNECIMENTO DO BICO)	SERV	10	R\$ 103,33	R\$ 1.033,33
4	ROLO COMPACTADOR - CONserto DE PNEU COM CÂMARA (ATÉ 03 FUROS)	SERV	10	R\$ 203,33	R\$ 2.033,33
5	ROLO COMPACTADOR - CONserto DE PNEU SEM CAMARA	SERV	10	R\$ 221,33	R\$ 2.213,33
6	ROLO COMPACTADOR - REPARAÇÃO A FRIO (TIP TOP)	SERV	10	R\$ 115,67	R\$ 1.156,67

Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ R\$ 344.733,33 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3. Fundamentação da contratação

A fundamentação da presente contratação está respaldada por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 005, realizado em conjunto pelas Secretarias Municipais.

4. Descrição da solução

Conforme Estudo Técnico Preliminar 005/2024, a solução proposta para o credenciamento de serviços de borracharia visa estabelecer um processo operacional eficiente, transparente e alinhado aos princípios de economicidade, qualidade e controle na prestação desses serviços essenciais para a manutenção da frota municipal.

5. Requisitos da contratação

A contratação de empresas para prestação dos serviços de manutenção nos pneus da frota dos veículos, máquinas da frota do município de Peabiru/Pr, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos.

A conferência dos serviços será realizada pela secretaria solicitante.

O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será em até 01 (um) dia, contados da solicitação da secretaria.

Em casos de urgência, devidamente motivados pela secretaria, o serviço deverá ser prestado em até 02 (duas) horas após a solicitação da secretaria.

A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogada.

As ordens de compra serão emitidas uma vez a cada 30 (trinta) dias, conforme a demanda de serviços executados.

Não transferir os serviços, no todo ou em parte, a execução dos serviços a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Serão admitidos neste processo o credenciamento as borracharias localizadas dentro do perímetro urbano do Município, sendo comprovado no momento do credenciamento.

Para empresas localizadas além do perímetro urbano, terão de se comprometer a se instalar e atender a frota no período urbano do Município ou realizar a coleta e devolução aos veículos, respeitadas as regras, prazos e condições definidas neste instrumento, sem ônus para o município.

6. Modelo da gestão do contrato

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei 14.133/2023, combinados com a legislação municipal.

7. Critérios de medição e pagamento

As Notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE PEABIRU, conformedados abaixo:

Município de Peabiru CNPJ: 75.370.148/0001-17, endereço Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, Centro – Peabiru/Paraná, CEP: 87.250-000

Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o mesmo esteja de acordo com o objeto solicitado pela Prefeitura Municipal de Peabiru. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização ,a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Inclusive os dados bancários do fornecedor. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições prevista na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, salvo documentos emitidos ou verificáveis online.

9. Estimativas do valor da contratação

Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ R\$ 344.733,33 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 41 /2023, que "Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

fundacional, bem como regulamenta o caráter sigiloso do orçamento estimado.” O levantamento de mercado foi realizado através de orçamentos com fornecedores locais.

10. Adequação orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, conforme tabela Abaixo:

A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cód. Reduzido	Descrição
10	02.001.04.122.0020.2102 manut. do gabinete do prefeito 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
40	03.001.04.122.0019.2008 manut. do gabinete do secretário geral 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
73	04.003.04.125.0019.2012 manut. da divisão de tributação e fiscal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
143	05.008.26.782.0012.2020 manut. do serviço rodoviário municipal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
178	06.001.12.361.0006.2024 manut. do transporte escolar/25% tributos 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
247	7.002.08.244.0002.2031 manut. da divisão de promoção social 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
259	08.001.22.665.0010.2032 manut. da divisão de indústria e comercio 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
342	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

11. Responsáveis

Alexandre Roberto da Silva
Secretário de Fazenda e Finanças
Públicas.

Angelo Prudêncio de Brito
Secretário de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Cleosir Venceslau Fermino

Secretária da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

Maria Beatriz de Aguiar Frare

Secretária Municipal Assistência e
Desenvolvimento Social

Osmar Pereira

Secretário de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Meio Ambiente

Rildo Cavallari

Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

Valeska Alves

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome completo da pessoa jurídica), declara, sob as penas da lei, que não é declarado inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cidade, data, mês, ano.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(nome da pessoa jurídica), declara sua sujeição às condições estabelecidas no edital e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, data, mês, ano.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

ANEXO V

Contrato nº 00/2024 - Lei nº 14.133/2021 - NLL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado o Município de Peabiru, através da Prefeitura Municipal, denominado **CONTRATANTE (CREDENCIANTE)**, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 75.370.148.0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Júlio Cezar Frare, portador da cédula de identidade RG nº 3.640.337-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.793.189-53, residente e domiciliado nesta cidade de Peabiru/PR e de outro a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, no Estado xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu titular, senhor(a) xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA (CREDENCIADA)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto (art. 92, I, da NLL)

1.1. Constituí objeto deste contrato, através de credenciamento, a contratação de serviços técnicos especializados em serviços de borracharia, **objetivando atender a frota de veículos do município** (através de rotatividade) observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários, fulcrado no art. 79, I, da NLL.

1.2. As prescrições editalícias serão estritamente observadas pelas partes neste contrato.

1.3. O termo de referência, a proposta e este contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

1.4. O presente contrato reger-se-á pelas normas de direito público, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação (art. 92, II, da NLL)

2.1. Os valores propostos (de acordo com os praticados no mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável (art. 92, III, da NLL)

3.1. A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução (art. 92, IV, da NLL)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Rateio da Demanda (art. 92, IV, da NLL)

5.1. A Prefeitura Municipal da Peabiru, promoverá a rotatividade semanal por demanda dos serviços em todos os lotes, de acordo com o número de empresas credenciadas. Sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita por meio de "sorteio" e os novos credenciados aderentes serão incluídos ao final da lista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V, da NLL)

6.1. O levantamento de mercado foi realizado em consulta de orçamentos com fornecedores locais, e foi realizado conforme orienta o Decreto nº 41/2023 - no qual regulamenta, a realização de pesquisa de preços para aquisição e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como regulamenta o caráter sigiloso do orçamento estimado.

6.2. As condições de pagamento serão aquelas citadas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Etapas de Execução (art. 92, VII, da NLL)

7.1. As etapas de execução serão de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - Da Classificação Funcional Programática (art. 92, VIII, da NLL)

8.1. O crédito no qual correrá a despesa será na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Descrição
10	02.001.04.122.0020.2102 manut. do gabinete do prefeito 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
40	03.001.04.122.0019.2008 manut. do gabinete do secretário geral 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
73	04.003.04.125.0019.2012 manut. da divisão de tributação e fiscal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
143	05.008.26.782.0012.2020 manut. do serviço rodoviário municipal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
178	06.001.12.361.0006.2024 manut. do transporte escolar/25% tributos 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
247	7.002.08.244.0002.2031 manut. da divisão de promoção social 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
259	08.001.22.665.0010.2032 manut. da divisão de indústria e comércio 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
342	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - Das responsabilidades das partes (ART. 92, XIV, da NLL)

I. Do CONTRATANTE (CREDENCIANTE):

9.i.1. Acompanhar o planejamento, organização e execução de todas as fases do credenciamento;

9.i.2. Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas e necessárias para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA (CREDENCIADA);

9.i.3. Remunerar a CONTRATADA (CREDENCIADA) pela execução dos serviços contratados, pelo quantitativo das demandas mensais, apontadas pelos usuários;

9.i.4. Repassar diretamente à CONTRATADA (CREDENCIADA), todas as informações e atos inerentes ao certame;

9.i.5. Homologar e divulgar o resultado do certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

II. Da CONTRATADA (CREDENCIADA)

9.ii.1. Executar os serviços credenciados, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

9.ii.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;

9.ii.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.ii.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.ii.5. Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do Poder Executivo Municipal;

9.ii.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Executivo Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.ii.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização das Secretarias do Município, representado pelo Secretário da pasta no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.ii.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.ii.9. Comunicar imediatamente à Secretaria que solicitou o serviço, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.ii.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais/serviços do Poder Executivo Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

9.ii.11. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou neste contrato, o credenciante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser readequados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades (art. 92, XIV, da NLL)

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Peabiru.

10.4. Serão aplicadas as demais penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Habilitação na Licitação (art. 92, XVI, da NLL)

11.1. O contratado (credenciado) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Gestão do Contrato (art. 92, XVIII, da NLL)

12.1. Será designado um servidor público para acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Metodologia (art. 89 da NLL)

13.1. A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato, será desenvolvida de acordo com as descrições contidas no TR, que conta com argumentos explicativos para elaboração, organização, planejamento, divulgação e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Serviços (art. 89 da NLL)

14.1. Os serviços, objeto do presente contrato, envolvem a realização pela CONTRATADA (CREDENCIADA), das demandas definidas pelos usuários, amplamente especificados no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das obrigações trabalhistas (art. 89 da NLL)

15.1. A CONTRATADA (CREDENCIADA) será para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE (CREDENCIANTE) isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Alterações (art. 89 da NLL)

16.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que integrarão o processo do certame, para todos os efeitos e fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Sigilo (art. 89 da NLL)

17.1. Comprometem-se as partes a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo de procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Vigência (art. 89 da NLL)

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

18.2. O prazo previsto no tópico anterior poderá ser prorrogado, no interesse público, visando o pleno atendimento aos usuários do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos direitos de Rescisão

19.1. A CONTRATADA (CREDENCIADA) reconhece explicitamente os direitos do CONTRATANTE (CREDENCIANTE) para a hipótese de rescisão administrativa do contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos na NLL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Casos Omissos

20.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial a NLL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

21.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destas cláusulas e condições perante o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Peabiru, 00 de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PEABIRU
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF nº

2. _____
NOME:
CPF nº